



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 096/87

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, apreciando o Proc. TRT. Nº 1529/87, por unanimidade de votos, resolveu:

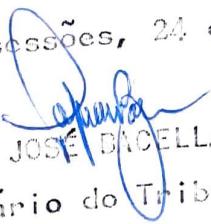
→ I - APLICAR o instituto da Progressão Funcional Horizontal, prevista no Artigo 11, do Ato Nº 014/85, ao servidor IVAN AUGUSTO DE MEDEIROS PORTO, Técnico em Atividades Judiciárias da Tabela Permanente deste Egrégio Tribunal, posicionando-o na última referência da Classe Inicial da categoria funcional que ocupa, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 11, do mencionado Ato;

II - APLICAR o instituto da Progressão Funcional Vertical prevista no Artigo 12, do Ato Nº 014/85, aos servidores relacionados às fls. 06 a 08 do Processo acima referido, posicionando-os na última referência da Classe imediatamente Superior da Categoria Funcional que ocupam, conforme disposto no Parágrafo Único, do Artigo 12, do mencionado Ato;

III - Que os efeitos financeiros decorrentes das Progressões Funcionais sejam devidos a partir de 1º de novembro de 1987, de acordo com o disposto no Artigo 15, do supracitado Ato;

IV - AUTORIZAR a Presidência do Tribunal a baixar os Atos que se fizerem necessários.

Sala de sessões, 24 de novembro de 1987.


POJUCAN JOSÉ BACELLAR DE SOUZA.
Secretário do Tribunal Pleno.

Publicada no Diário da Justiça do Estado do Amazonas do dia 30.11.87, às fls. 08.